



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 721/13

Processo Administrativo n.º 42.214/2013 – Inexigibilidade Licitatória – Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI CIA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ARENA CROSS TEMPORADA 2013.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 208

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026-6, inscrito no CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.297.688/0001-13, sediada na cidade de Botucatu - SP, na Av. Deputado Dante Delmanto, n.º 2458, VL. Paulista, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 42.214/2013**, bem como, proposta, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para realizar a etapa final do Campeonato Nacional “Arena Cross Temporada 2013”, conforme especificações constantes da proposta e processo administrativo acima elencado, os quais fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O evento será realizado no dia 23 de novembro de 2013, conforme consta na proposta da empresa, sendo que o prazo se dará até o término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela realização do objeto contratado, sendo que deste valor desde já a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 – A contratação seguirá a seguinte dotação orçamentária - 0207 – SECRETARIA DE ESPORTES - 020703 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LASER – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 208.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da **CONTRATANTE**.

5.1.1 – A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 – A CONTRATADA é responsável pela segurança no interior do local destinado à realização do evento, sendo única responsável, civil e criminalmente pelas ocorrências no interior do mesmo, ao público participante, mecânicos, pilotos e demais participantes.

6.3 – A CONTRATADA é responsável pela divulgação do evento, devendo arcar com os encargos decorrentes;

6.4 – A CONTRATADA é responsável pela adequação do local que se realizará o evento, bem como infraestrutura e construção da pista, sendo que para esse ultimo a CONTRATANTE irá fornecer o maquinário e material solicitado na proposta;

6.5 – A CONTRATADA deverá realizar as ações sociais constantes na proposta, sendo que deverá providenciar pessoal adequado para a arrecadação dos alimentos como troca pelos ingressos e deverá destiná-los ao Fundo Social do Município;

6.6 – A CONTRATADA deverá doar uma brinquedoteca para escola da rede pública, conforme proposta, a ser realizada através da Secretaria de Educação.

6.7 – A CONTRATADA deverá respeitar todas as condições estabelecidas pela sua proposta, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 – No caso de inadimplimento total ou parcial do presente contrato ou falha na sua execução acarretará multas de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global avençado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 NOV 2013 de _____ de 2.013.



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2 – _____
Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2